



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

### DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS.**

### INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no § 2º do Art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

*Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

...



.....  
.....  
*§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.*

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

## **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 PMNI – S.R.P. – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **FASE INTERNA**

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Gestão Pública, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitações de Despesas).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Termo de Referência com justificativa de conveniência, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro e Termo de Autuação.

Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizadas e apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 162.889,85** (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a Minuta do Edital e seus anexos considerando como modalidade o Pregão Eletrônico, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante disposto pelo Artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais inculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e da nº Lei 10.520/2002 foram preenchidos.



O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta da Ata de Registro de Preços e de Contrato obedecem às normas legais vigentes.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Portal Compras Públicas, no dia 03/11/2021, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 04/11/2021, no Diário Oficial da União, no dia 05/11/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 05/11/2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05/11/2021, ficando definida a data de 17/11/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Desta forma, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, o certame teve início no dia **17/11/2021**, às 09h00min, via portal **Compras Públicas**. Durante a sessão, ficou observado que o Pregoeiro realizou adequadamente os procedimentos de competição, de negociação, e de verificação dos documentos das empresas que ofertaram os menores preços, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA	001, 002, 003 e 013.	76.487,30
L.A. QUEIROZ EIRELI	004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012.	70.960,00



**TOTAL GERAL**

**147.447,30**

Finalizada a fase de lances, verificou-se que as propostas das empresas **KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA e L.A. QUEIROZ EIRELI**, atenderam às especificações do Edital. Em relação a análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A sessão pública foi encerrada às 17:30min do dia 18 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. As licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **KAYRO HENRIQUE COSTA SILVA e L.A. QUEIROZ EIRELI** (vencedora do certame), verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.



---

## DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial dos Extratos de Termos de Contratos (se houverem);

Que após a assinatura dos Termos de Contratos (se houverem) seja anexado os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório (procedendo com as Recomendações desta Coordenadoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de  
**NOVA IPIXUNA**



.....  
.....  
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita de Nova IPIXUNA e a Secretária de Gestão Pública, para conhecimento.

Nova IPIXUNA – Pará, 22 de Novembro de 2021.

**JOBERTH SOUZA COVRE**

Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Contador | Especialista em Licitações e Contratos  
CRC PA 018983/O-1  
Portaria nº 011/2021 – G.P.